COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.9.2020
COM(2020) 590 final

ANNEX 1

ANEXO

da

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Uma União dos Mercados de Capitais ao serviço das pessoas e das empresas - novo plano de ação

Anexo 1: Lista de medidas e calendário indicativo

I. MEDIDAS DE APOIO A UMA RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ECOLÓGICA, DIGITAL, INCLUSIVA E RESILIENTE, FACILITANDO O ACESSO DAS EMPRESAS AO FINANCIAMENTO

Ação n.º 1: Tornar as empresas mais visíveis para os investidores transfronteiras *A Comissão adotará uma proposta legislativa no terceiro trimestre de 2021 para criar um ponto de acesso único europeu (ESAP). Esta plataforma irá fornecer um acesso ininterrupto em toda a UE a todas as informações pertinentes (incluindo informações financeiras e relacionadas com a sustentabilidade) divulgadas ao público pelas empresas, incluindo as empresas financeiras.*	***Terceiro trimestre de 2021***
As informações a abranger devem refletir as necessidades dos investidores e os interesses de um leque mais alargado de utilizadores, incluindo os intermediários financeiros e a sociedade civil. Por conseguinte, esta plataforma deve também melhorar a disponibilidade e a acessibilidade dos dados relacionados com a sustentabilidade, orientar um maior número de investimentos para atividades sustentáveis e contribuir para a realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu[1]. A plataforma terá por base o projeto-piloto do portal europeu de transparência financeira[2] (EFTG) e será complementar ao Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas[3] (BRIS), não alterando as suas funções. A proposta legislativa implicará a simplificação da legislação da UE[4] em matéria de divulgação de dados das empresas ao público. A plataforma basear-se-á, tanto quanto possível, nas infraestruturas informáticas (bases de dados, registos) existentes a nível nacional e da UE, a fim de evitar agravar os encargos que recaem sobre as empresas em matéria de prestação de informações. Todas as informações serão fornecidas em formatos digitais comparáveis. Os pormenores sobre a informação abrangida pela plataforma, a sua governação e o seu modelo de negócio devem ainda ser decididos.	
Ação n.º 2: Apoiar o acesso aos mercados bolsistas *A fim de promover e diversificar o acesso das empresas inovadoras e de pequena dimensão ao financiamento, a Comissão avaliará, até ao quarto trimestre de 2021, se as regras de cotação nos mercados bolsistas (mercados de PME em crescimento e mercados regulamentados) poderão ser ainda mais simplificadas.*	**Quarto trimestre de 2021**

[1] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Pacto Ecológico Europeu (COM/2019/640 final).

[2] https://eftg.eu/

[3] https://e-justice.europa.eu/content_business_registers_at_european_level-105-en.do

[4] Nomeadamente a Diretiva Transparência (Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Diretiva 2001/34/CE) e a Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras (Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos).

A avaliação incidirá, em especial, nos seguintes aspetos: i) a pertinência e a coerência da definição de PME na legislação financeira; ii) a potencial simplificação do regime de abuso de mercado, e iii) as vantagens da introdução de disposições transitórias para os emitentes que entram pela primeira vez nos mercados regulamentados e nos mercados de PME em crescimento.	
<u>Ação n.º 3: Apoio a veículos de investimento de longo prazo</u> *A Comissão adotará uma proposta de revisão do Regulamento FEILP[5] até ao terceiro trimestre de 2021, com base nos resultados de uma consulta pública lançada em 2020 e numa avaliação de impacto.*	**Terceiro trimestre de 2021**
A revisão incidirá, entre outros aspetos, sobre: i) a política de resgate e a duração de vida dos FEILP; ii) em que medida os FEILP são comercializados na UE; iii) a adequação das limitações de investimento para os pequenos investidores; e iv) a conveniência de atualizar a lista de ativos e de investimentos elegíveis, as regras de diversificação, a composição das carteiras e os limites da contração de empréstimos.	
<u>Ação n.º 4: Incentivar um maior financiamento a longo prazo e em capitais próprios por parte dos investidores institucionais</u> A. *No âmbito da revisão da Diretiva Solvência II[6], a Comissão avaliará, até ao terceiro trimestre de 2021, se o quadro jurídico poderá ser alterado para continuar a promover o investimento a longo prazo por parte das companhias de seguros, sem prejudicar a estabilidade financeira e a proteção das apólices de seguros.*	**Terceiro trimestre de 2021**
A revisão da Diretiva Solvência II irá, nomeadamente, avaliar a adequação dos critérios de elegibilidade para a classe de ativos que assumam a forma de capitais próprios de longo prazo, o cálculo da margem de risco e a avaliação dos passivos das seguradoras, com o objetivo de evitar comportamentos pró-cíclicos indevidos e refletir melhor a natureza de longo prazo da atividade seguradora.	
B. *No seu trabalho de aplicação de Basileia III, aquando da revisão do Regulamento[7]/Diretiva[8] Requisitos de Fundos Próprios (adoção prevista até ao primeiro trimestre de 2021), a Comissão aplicará a flexibilidade consignada em Basileia III para assegurar um tratamento prudencial adequado dos investimentos de longo prazo em capitais próprios das PME por parte dos bancos.*	**Primeiro trimestre de 2021**

[5] Regulamento (UE) 2015/760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos fundos europeus de investimento a longo prazo.

[6] Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

[7] Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 .

[8] Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.

A revisão do CRR e da CRD visa evitar que a aplicação de Basileia III tenha um impacto negativo nos investimentos de longo prazo dos bancos em capitais próprios das PME, bem como na atividade de criação de mercado dos bancos e das empresas de investimento.	
Ação n.º 5: Orientar as PME para fontes alternativas de financiamento *A fim de facilitar o acesso das PME ao financiamento, a Comissão analisará, até ao quarto trimestre de 2021, as vantagens e a viabilidade de criar um sistema de orientação que obrigue os bancos a orientar as PME, cujo pedido de crédito tenham recusado, para fontes alternativas de financiamento.*	**Quarto trimestre de 2021**
A avaliação da viabilidade analisará a eficácia dos atuais sistemas de orientação nos bancos. A Comissão irá também examinar as vantagens de impor uma obrigação recíproca às plataformas de financiamento alternativas no sentido de orientar para os bancos as PME que tenham recusado e analisar se o âmbito de um regime de orientação deve ser alargado de modo a incluir os fornecedores de financiamento de capital próprio, as plataformas de estabelecimento de parcerias e os centros de aconselhamento especializados.	
Ação n.º 6: Ajudar os bancos a conceder mais empréstimos à economia real *A fim de expandir o mercado de titularização na UE, a Comissão procederá, até ao quarto trimestre de 2021, a uma revisão exaustiva do quadro de titularização da UE[9] aplicável à titularização simples, transparente e normalizada (STS) e não STS[10].*	**Quarto trimestre de 2021**
A revisão terá por objetivo reforçar o papel da titularização enquanto instrumento à disposição dos bancos para os ajudar a conceder financiamento estável e sustentável à economia real num contexto pós-COVID-19, com especial destaque para as PME e a transição ecológica. Será prestada especial atenção à capacidade do atual quadro para refletir adequadamente o risco efetivo dos instrumentos de titularização STS e não STS, incluindo a adequação dos requisitos de divulgação, o processo de reconhecimento da transferência significativa de riscos e o tratamento prudencial da liquidez e da titularização sintética, preservando simultaneamente a estabilidade financeira da UE.	

II. TORNAR A UE UM ESPAÇO AINDA MAIS SEGURO PARA O AFORRO E O INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO DOS PARTICULARES

Ação n.º 7: Capacitar os cidadãos através da literacia financeira *A. A fim de promover um entendimento comum das competências financeiras*	

[9] Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012.

[10] Para além do reforço do mercado de titularização, a Comissão continuará a avaliar a possibilidade de introduzir um instrumento de duplo recurso denominado «títulos garantidos europeus». Tal como estabelecido na Diretiva (UE) 2019/2162 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações, apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 8 de julho de 2024.

entre as autoridades públicas e os organismos privados e proporcionar uma base para o desenvolvimento de competências financeiras em várias aplicações e cenários, a Comissão realizará, até ao segundo trimestre de 2021, uma avaliação da viabilidade do desenvolvimento de um quadro específico de competências financeiras da UE, com base nos quadros existentes aplicáveis.	**Segundo trimestre de 2021**
Esta medida procura estabelecer uma base conceptual comum para as autoridades públicas e os organismos privados da UE desenvolverem políticas e aplicações e material de aprendizagem que visem aumentar as competências financeiras das pessoas. Assentará nos quadros existentes aplicáveis e respeitará o princípio da subsidiariedade.	
B. A Comissão apreciará se convém alargar o princípio consagrado no artigo 6.º da Diretiva Crédito Hipotecário[11] à legislação setorial aplicável - Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros[12] (MiFID), Diretiva Distribuição de Seguros[13] (IDD), Regulamento Produto Individual de Reforma Pan-Europeu[14] (PEPP), Diretiva Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários[15] (UCITS), Regulamento «pacote de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros»[16] (PRIIP). Para o efeito, deverá propor, caso seja apoiado por uma avaliação de impacto favorável, uma legislação geral horizontal que obrigue os Estados-Membros a promover medidas de aprendizagem formal, não formal e/ou informal que apoiem a educação financeira dos consumidores, em especial no que diz respeito ao investimento responsável.	**Primeiro trimestre de 2022**
Esta medida procura partir do precedente jurídico estabelecido na Diretiva Crédito Hipotecário, exigindo aos Estados-Membros que promovam medidas de aprendizagem que apoiem a educação financeira dos consumidores no respeitante ao investimento responsável no âmbito de outros atos legislativos setoriais (MiFID II, IDD, PEPP, OICVM, PRIIP), sempre que apoiadas por uma avaliação de impacto favorável e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade.	
Ação n.º 8: Reforçar a confiança dos pequenos investidores nos mercados de capitais *A. A Comissão avaliará as regras aplicáveis no domínio dos incentivos e da divulgação de informações e, se necessário, proporá a alteração do quadro*	**Primeiro**

[11] Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010.

[12] Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.

[13] Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros.

[14] Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP).

[15] Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).

[16] Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP).

jurídico existente, a fim de assegurar que os pequenos investidores recebam um aconselhamento correto e adequado, bem como informações claras e comparáveis sobre os produtos.	**trimestre de 2022**
No domínio da distribuição, a avaliação analisará, nomeadamente, eventuais medidas destinadas a: i) alinhar as normas de proteção dos investidores da IDD com as aplicáveis no âmbito da MiFID II; ii) solicitar aos distribuidores que informem os clientes da existência de produtos de terceiros; iii) melhorar a transparência dos incentivos para os clientes; e iv) introduzir requisitos específicos em matéria de prestação de informações para os distribuidores de produtos de retalho, a fim de permitir o controlo por parte das autoridades de supervisão. No domínio da divulgação de informações, será dada especial atenção à melhoria da participação dos consumidores, à prestação de serviços digitais e da articulação com informações essenciais que permitam comparações, interação e personalização. Esta ação deverá prever melhorias na divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade, que acelerarão a adoção de produtos sustentáveis pelos pequenos investidores. A Comissão concluirá a avaliação até ao primeiro trimestre de 2022. A Comissão apresentará em seguida as alterações legislativas necessárias para resolver eventuais conflitos de interesses decorrentes do pagamento de incentivos aos distribuidores, bem como as deficiências do atual quadro de divulgação de informações, nomeadamente para assegurar um melhor alinhamento da IDD, da MiFID II e dos PRIIP. Se forem apoiadas por uma avaliação de impacto favorável, estas alterações serão incluídas na IDD, na MiFID II e no PRIIP.	
B. *A Comissão apresentará uma proposta legislativa para alterar a MiFID II até ao quarto trimestre de 2021/primeiro trimestre de 2022, a fim de reduzir a carga administrativa e os requisitos de informação para um subconjunto de pequenos investidores. Tal implicará a revisão da atual categorização dos investidores no mercado retalhista face aos investidores profissionais ou a introdução de uma nova categoria de investidores qualificados.*	**Quarto trimestre de 2021 / primeiro trimestre de 2022**
Esta medida procura melhorar a categorização dos investidores no quadro da MiFID II, com vista a reduzir a carga administrativa para as empresas, bem como os requisitos desnecessários em matéria de salvaguardas e informação para um subconjunto de investidores atualmente classificados como pequenos investidores, embora tenham um bom conhecimento dos mercados e produtos financeiros. Estas alterações serão objeto de uma avaliação de impacto.	
C. Sob reserva de uma avaliação de impacto favorável realizada no contexto das revisões da IDD até ao primeiro trimestre de 2023 e da MiFID II até ao quarto trimestre de 2021, a Comissão introduzirá um requisito para que os consultores obtenham um certificado que prove que o seu nível de conhecimentos e qualificações é suficiente para aceder à profissão e ateste a sua participação num nível adequado de formação contínua. O objetivo é manter um nível satisfatório de desempenho dos consultores.	**Primeiro trimestre de 2023 Quarto trimestre de 2021**
Além disso, até ao primeiro trimestre de 2022, a Comissão avaliará a viabilidade de criar um rótulo pan-europeu para os consultores financeiros, que poderá ser utilizado no lugar de obter um certificado.	**Primeiro trimestre de 2022**
Estas medidas garantirão condições de concorrência equitativas entre os consultores e melhorarão a qualidade do aconselhamento financeiro na UE, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos associados à sustentabilidade.	

<u>Ação n.º 9: Apoiar as pessoas na reforma</u> A. *A fim de reforçar o acompanhamento da evolução da situação em matéria de adequação das pensões nos Estados-Membros, a Comissão procurará identificar os dados e a metodologia relevantes para elaborar um painel de indicadores para as pensões.* B. *A fim de facilitar o acesso a informações individualizadas sobre as pensões e aumentar a sensibilização das pessoas para o seu futuro rendimento no período da reforma, a Comissão procurará definir as melhores práticas para a criação de sistemas nacionais de acompanhamento.*	**Quarto trimestre de 2021** **Quarto trimestre de 2021**
A Comissão enviará um pedido de parecer à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) até ao quarto trimestre de 2020, para i) identificar os dados que os prestadores de planos de pensões profissionais devem comunicar para tornar possível a elaboração de um painel de indicadores para as pensões, e ii) solicitar o seu contributo tendo em vista a definição de boas práticas para a criação de sistemas nacionais de acompanhamento. O prazo para a receção do parecer técnico da EIOPA será o quarto trimestre de 2021.	
C. *A Comissão lançará um estudo para analisar as práticas de inscrição automática e poderá analisar outras práticas para estimular a participação em regimes complementares de pensões, com vista a definir as melhores práticas para esses sistemas em todos os Estados-Membros.*	**Terceiro trimestre de 2020**
No terceiro trimestre de 2020, a Comissão irá lançar um estudo externo para analisar as práticas de inscrição automática existentes nos regimes complementares de pensões, com vista a definir as melhores práticas a nível da UE. A inscrição automática é um mecanismo através do qual os aforradores estão automaticamente inscritos num regime de poupança-reforma, a menos que renunciem expressamente a essa inscrição.	

III. <u>ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO DOS MERCADOS NACIONAIS DE CAPITAIS NUM VERDADEIRO MERCADO ÚNICO</u>

<u>Ação n.º 10: Reduzir a carga fiscal associada ao investimento transfronteiras</u> *A fim de reduzir os custos fiscais para os investidores transfronteiras e prevenir a fraude fiscal, a Comissão irá apresentar uma iniciativa legislativa até ao quarto trimestre de 2022, sob reserva de uma avaliação de impacto favorável e em estreita consulta com os Estados-Membros, para além de explorar formas adicionais de introduzir um sistema comum e normalizado a nível da UE para a retenção na fonte.*	**Quarto trimestre de 2022**

Estes trabalhos terão em conta o projeto de desagravamento fiscal com base em convenções e de melhoria da conformidade[17] (TRACE) da OCDE e outras iniciativas da UE, como o código de conduta em matéria de retenção na fonte. [18]	
<u>Ação n.º 11: Tornar o resultado do investimento transfronteiras mais previsível no que diz respeito aos processos de insolvência</u> A. *Para tornar os resultados dos processos de insolvência mais previsíveis, a Comissão adotará uma iniciativa legislativa, ou não legislativa, para uma harmonização mínima ou uma maior convergência em domínios específicos da insolvência nos principais setores não bancários até meados de 2022.*	**Segundo trimestre de 2022**
A iniciativa de criar um instrumento legislativo ou não legislativo pode incluir a definição dos critérios de desencadeamento de um processo de insolvência, a posição hierárquica dos créditos (equilibrando os interesses dos diferentes tipos de credores, incluindo credores garantidos/não garantidos em caso de insolvência) e outros elementos essenciais, como as ações de nulidade ou a deteção de ativos. Terá em conta os resultados de uma consulta pública, bem como o aconselhamento de um grupo de peritos e os debates com os Estados-Membros. Será igualmente apoiada por uma avaliação de impacto.	
B. *A fim de avaliar regularmente a eficácia dos sistemas nacionais de cobrança dos empréstimos e a insolvência neste domínio, a Comissão e a EBA analisarão a possibilidade de introduzir alterações jurídicas nos quadros de prestação de informações até ao primeiro trimestre de 2021, o que poderá levar a alterações jurídicas no quarto trimestre de 2022.*	**Primeiro trimestre de 2021** **Quarto trimestre de 2022**
Com base na experiência adquirida com a avaliação comparativa dos quadros nacionais de execução de empréstimos[19] (incluindo a insolvência), realizada no âmbito do primeiro plano de ação para a UMC, a Comissão e a EBA analisarão a possibilidade de introduzir alterações jurídicas nesses quadros. Tal permitirá à EBA informar periodicamente a Comissão sobre a eficácia da execução de empréstimos nos Estados-Membros, sem aumentar desproporcionadamente os esforços desenvolvidos a este nível. Se for caso disso, serão propostas no quarto trimestre de 2022 alterações legislativas.	
<u>Ação n.º 12: Facilitar a participação dos acionistas</u> *A fim de facilitar a participação dos investidores, em especial a nível transfronteiras, a Comissão irá avaliar: i) a possibilidade de introduzir uma definição harmonizada de «acionista» a nível da UE; e ii) Se é possível clarificar e harmonizar as regras que regem a interação entre investidores, intermediários e emitentes no que se refere ao exercício dos direitos de voto e às operações empresariais e, em caso afirmativo, de que modo. A Comissão examinará igualmente eventuais obstáculos nacionais à utilização de novas tecnologias digitais neste domínio.*	**Terceiro trimestre de 2023** **Quarto trimestre de 2021**

[17] http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/treaty-relief-and-compliance-enhancement-trace.htm
[18] https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/code_of_conduct_on_witholding_tax.pdf
[19] https://ec.europa.eu/info/publications/191203-study-loan-enforcement-laws_en

Esta avaliação será efetuada no âmbito da avaliação pela Comissão da aplicação da Diretiva Direitos dos Acionistas 2[20] (SRD 2), a publicar até ao terceiro trimestre de 2023. Nesta fase, e após ter devidamente em conta a evolução do mercado após a entrada em vigor da SRD 2 e do seu regulamento de execução[21] em setembro de 2020, a Comissão tenciona examinar, em especial, o seguinte:

- atribuição e prova dos direitos e data de registo,
- confirmação do direito e obrigação de conciliação,
- sequência das datas e dos prazos,
- eventuais requisitos nacionais adicionais (nomeadamente, requisito de uma procuração para o exercício dos direitos de voto), e
- comunicação entre emitentes e centrais de valores mobiliários (CVM) no que respeita ao calendário, ao conteúdo e ao formato.

Será prestada especial atenção à eficácia e à eficiência, bem como aos aspetos de segurança jurídica.

A Comissão irá também analisar, até ao quarto trimestre de 2021, se existem obstáculos regulamentares nacionais à utilização de novas tecnologias digitais, cuja supressão possa tornar a comunicação entre emitentes e acionistas mais eficiente e facilitar a identificação dos acionistas pelos emitentes ou a participação e votação pelos acionistas em assembleias gerais.

Ação n.º 13: Desenvolvimento de serviços de liquidação transfronteiras *A fim de melhorar a prestação transfronteiras de serviços de liquidação na UE, sem afetar negativamente a estabilidade financeira, a Comissão irá rever as regras relativas a um amplo conjunto de domínios, incluindo o seguinte: i) a prestação de serviços numa base transfronteiras pelas CVM com base num passaporte CSD e ii) os procedimentos e as condições com base nos quais as CVM foram autorizadas a designar as instituições de crédito ou as CVM para a prestação de outros serviços de tipo bancário.*	**Quarto trimestre de 2021**

Este objetivo será alcançado através de uma revisão específica do Regulamento Centrais de Valores Mobiliários[22], a realizar até ao quarto trimestre de 2021. Essa revisão é exigida nos termos do regulamento e será apoiada por uma avaliação de impacto.

Antes de adotar a proposta legislativa, até ao quarto trimestre de 2020, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o regulamento. Este relatório terá uma ampla consulta de todas as partes interessadas, incluindo os Estados-Membros e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA).

Ação n.º 14: Dados consolidados *A fim de criar um quadro de negociação integrado em toda a UE e melhorar a concorrência entre as plataformas de negociação, a Comissão irá propor alterações legislativas que apoiem a criação de dados consolidados pós-negociação eficazes e abrangentes relativos a instrumentos financeiros equiparáveis a capital próprio e outros instrumentos equivalentes.*	**Quarto trimestre de 2021**

[20] Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo.

[21] Regulamento de Execução (UE) 2018/1212 da Comissão, de 3 de setembro de 2018.

[22] Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSD) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012.

A Comissão assegurará que a cobertura dos dados seja exaustiva e que a sua qualidade seja suficiente para que proporcionem um valor acrescentado aos participantes no mercado, tendo simultaneamente em conta os custos da sua criação e as circunstâncias de utilização.	
<u>Ação n.º 15: Proteger e facilitar o investimento</u> *A Comissão irá propor o reforço do quadro destinado a proteger e a facilitar o investimento na UE.*	**Segundo trimestre de 2021**
A ação será estruturada com base em três pilares: (i) regras substantivas para garantir uma proteção coerente e previsível dos investimentos intra-UE; (ii) uma melhor aplicação destas regras, através de uma maior da eficácia dos mecanismos de resolução de litígios a nível nacional e/ou da UE, garantindo ao mesmo tempo o acesso aos tribunais nacionais; (iii) medidas específicas para facilitar o investimento, por exemplo, a consolidação de informações sobre os direitos e oportunidades para os investidores num ponto de acesso único (por exemplo, no portal Invest EU[23]) e a promoção de mecanismos de resolução preventiva de problemas pelas partes interessadas, bem como a resolução amigável de litígios.	
<u>Ação n.º 16: Supervisão</u> *A Comissão trabalhará no sentido de criar um conjunto único de regras reforçadas para os mercados de capitais, avaliando a necessidade de uma maior harmonização das regras da UE e acompanhando os progressos no sentido da convergência da supervisão. Fará um balanço do que foi alcançado no quarto trimestre de 2021 e considerará a possibilidade de propor medidas para reforçar a coordenação da supervisão ou a supervisão direta pelas Autoridades Europeias de Supervisão (AES).* *A Comissão está também a avaliar cuidadosamente as implicações do processo Wirecard para a regulamentação e supervisão dos mercados de capitais da UE e intervirá de modo rápido e decisivo para corrigir quaisquer deficiências identificadas no quadro jurídico da UE.*	**Quarto trimestre de 2021**
No pleno respeito do princípio da subsidiariedade, a Comissão avaliará sistematicamente se é necessária uma maior harmonização das regras da UE. Um conjunto único de regras reforçadas e uma supervisão eficaz poderão criar condições equitativas para os intervenientes no mercado e contribuir para uma concorrência leal entre os mesmos. Nas próximas revisões legislativas setoriais, a Comissão refletirá igualmente sobre a eficácia dos poderes das AES em matéria de convergência, a fim de identificar eventuais lacunas ou domínios em que poderes reforçados possam ajudar a promover a UMC. Examinará igualmente se os poderes em matéria de convergência estão a ser efetivamente utilizados no âmbito da atual governação. Por último, a Comissão controlará atentamente se foram realizados progressos suficientes em matéria de convergência da supervisão com vista a assegurar o êxito da UMC. Se houver elementos que apontem	

[23] https://ec.europa.eu/eipp/desktop/en/index.html?2nd-language=en

para o facto de a estrutura de supervisão ser inadequada para o nível desejado de integração do mercado, o reforço da coordenação da supervisão ou a supervisão direta pelas AES será ponderado em futuras revisões, devendo a próxima ser realizada até ao final de 2021.

A Comissão está também a avaliar cuidadosamente as implicações do processo Wirecard para a regulamentação e supervisão do mercado de capitais da UE. Terá em conta as conclusões das investigações em curso. À luz das informações de que a Comissão dispõe nesta fase, o colapso da Wirecard levanta questões sobre a eficácia do seu governo das sociedades, da revisão oficial de contas e da supervisão das informações financeiras.